

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.195, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 069/2025 – do Legislativo, de autoria do Vereador Levi Gobert

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barueri, o programa municipal de prevenção e combate à falsificação de bebidas, com a finalidade de proteger a saúde da população, reduzir riscos decorrentes do consumo de bebidas adulteradas ou falsificadas e intensificar as ações fiscalizatórias já existentes.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover campanhas educativas de conscientização dirigidas a consumidores e comerciantes sobre os riscos da falsificação de bebidas;

II – fortalecer a integração entre os órgãos municipais responsáveis pela saúde pública, vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor, em cooperação com os municípios;

III – apoiar a capacitação de agentes públicos já em atividade para identificar indícios de adulteração em bebidas;

IV – ampliar canais de denúncia acessíveis à população sobre suspeitas de falsificação e comercialização ilícita;

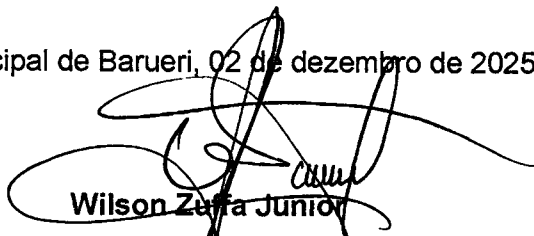
V – colaborar com os programas e iniciativas existentes de defesa do consumidor, sem prejuízo ou sobreposição de medidas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 02 de dezembro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Proc: Nº 069/2025
Fis: Nº 10

